

PROPOSIÇÃO Nº 108/2017

Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o Exercício de 2018.

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea "a", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE "estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional". Atendendo a este pré-requisito o MI sancionou a Portaria nº 434, de 11 de agosto de 2017, antecipada à SUDENE, que se constitui parte integrante desta proposição.

Com base nestes referenciais a SUDENE elaborou Nota Técnica onde expõe as bases que nortearão o programa de aplicação dos recursos do FNE para 2018, particularmente as diretrizes, prioridades e vedações, replicadas no anexo desta proposição.

Propõe ainda, em observância ao estabelecido pelo art. 18-A da Lei nº 7.827/89, e ao art. 13 da Portaria MI nº 434/17, que este Conselho considere dentre as competências da Ouvidoria da SUDENE, o acumulo do encargo de ouvidor do FNE.

Tanto a mencionada portaria como a Nota Técnica da SUDENE integram esta proposição.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido de aprovação.

Recife, 14 de agosto de 2017.

Marcelo José Almeida das Neves Superintendente

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)

EXERCÍCIO DE 2018

Nas aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2018, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a Portaria Nº 434, de 11 de agosto de 2017, deverão ser observadas as seguintes recomendações, diretrizes/prioridades e vedações a seguir indicadas:

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- 1.1. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:
 - 1.1.1- À Constituição Federal;
 - 1.1.2- Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;
 - 1.1.3- Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;
 - 1.1.4- À Politica Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;
 - 1.1.5- À Portaria MI nº 434 de 11 de agosto de 2017, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais;
- 1.2. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;
- 1.3. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;
- 1.4. Elaboração, pelo Banco do Nordeste, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a

participação das lideranças regionais com assento no Conselho Deliberativo da SUDENE:

- 1.5. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- 1.6. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- 1.7. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento;
- 1.8. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE);

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE;
- 2.2. Será dada prioridade às ações integradas com instituições federais sediadas na área de atuação da SUDENE;
- 2.3. Na concessão dos financiamentos, os projetos deverão ser observados quanto ao impacto ambiental, sendo preferidos os que contribuam para a preservação ao meio ambiente, seguido daqueles com menor impacto;
- 2.4. Inclusão de linhas de financiamento para projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação d evegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis e para projetos de ciência, tecnologia e inovação, em atendimento ao estabelecido pela Portaria MI nº 434/2017;
- 2.4. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:
 - 2.4.1- Produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de pequenas e microempresas
 - 2.4.2- De uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e
 - 2.4.3- As que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;



- 2.5. Deverão ser adotados prazos, carência, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física.
- 2.6. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;
- 2.7. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades intra regionais de renda;
- 2.8. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;
- 2.9. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. ESPACIAIS

3.1.1. Empreendimentos situados:

- a) No Semiárido;
- b) Nas RIDEs do Polo Juazeiro/BA e Petrolina/PE, e da Grande Teresina/PI;
- c) Nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como dinâmicas, estagnadas e de baixa renda.

3.1.2. Empreendimentos localizados:

3.1.2.1. No meio rural:

- a) Agricultores familiares (Pronaf);
- b) Mini e Pequenos produtores rurais e suas associações e cooperativas;
- c) empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

3.1.2.2. No meio urbano:

- micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas.

3.2. SETORIAIS

3.2.1. Expansão diversificação e modernização da base econômica regional:

- a) Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, logística, portos e terminais, duto viário e esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos (inclusive para a produção de energia), além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água; geração, transmissão e distribuição de energia;
- b) Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- c) Agroindústria e atividades complementares;
- d) Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- e) Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- f) Mecânica fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
- g) Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte;
- h) Pecuária: ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- i) Agropecuária irrigada;
- j) Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológicoeconômico;

- k) Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- m) Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários;
- n) Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis;
- o) Indústria de defesa.

3.2.2. Apoio aos setores exportadores regionais:

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.

3.2.3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores ou atividades portadores de futuro:

a)Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC;
b)Eletroeletrônico;
c)Fármacos;
d)Semicondutores;
e)Nanotecnologia;
f) Biotecnologia;
g) Robótica;
h) Bioenergia;
i) Biotecnologia;

j) Mecatrônica e microeletrônica;



- k) Desenvolvimento de novos materiais; e
- 1) Outros segmentos correlacionados.

4. VEDAÇÕES

Fica vedada a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais pré-definidas, bem como a concessão de crédito para:

- **4.1.** Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;
 - **4.1.1.** A vedação de que trata o subitem 4.1 não se aplica quando, alternativamente:
 - a) Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b) A fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - c) A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).
- **4.2.** Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria nº 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego-TEM, observada a Portaria nº 1.150, de 18/11/2003, do Ministério da Integração Nacional MI.

5. VINCULAÇÃO ENTRE PRIORIDADES E DIRETRIZES DO FNE PARA 2018

A vinculação a que se refere este item está representada no quadro adiante.

Recife, 14 de agosto de 2017

Quadro 1 - Vinculação entre Prioridades do FNE 2018 e as Diretrizes estabelecidas pela Portaria MI nº 434/2017

	Diretrizes								
Prioridades	D1- Setores Produtivos	D2- Ações Integradas	D3- Mitigação de Impacto Ambiental	D4- Pequeno Porte, compra de matérias primas, setor Alimentício	D5- Condições do empréstimo	D6- Assistência técnica	D7- Novos setores/pólos dinâmicos	D8- Arranjos produtivos locais	D9- Uso de mão de obra e matéria prima local
P1-Semiárido	X	X	X	X	X	X		X	X
P2-RIDEs	X			X	X	X	X	X	X
P3-PNDR-Regiões estagnadas e baixa renda	X	X	X	X	X	X		X	X
P4-Pequeno e micro produtor	X	X	X	X	X	X		X	X
P5-Infraestrutura	X	X	X		X		X		
P6-Cadeias produtivas	X	X	X	X	X	X	X		X
P7-Setores exportadores	X				X	X	X	X	
P8-Novos setores		X			X	X		X	

Fontes: Portaria MI nº 434/2017 e Notas Técnicas da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN/SUDENE) e Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CONF/CGDF/DFIN/SUDENE).

PORTARIA Nº 434, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Nota técnica Nº 01/2017 - DPLAN / CGCP

Nota técnica DFIN / CGDF / CONF - 13/2017